



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE JULHO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpro-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE JULHO DE 2024 o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 03, 04, 05, 13, 14 – Quadra 04 – Jardim Aeroporto II com medida total 1.440,00m² de propriedade do Município pelos seguintes Lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23 – Quadra 91 – Bairro Planalto, com medida total de 1.160,30m², de propriedade de Jair Silva Pessoa e dá outras providências”**.

É de interesse público a realização da permuta ora proposta para construção das praças 02 e 03 que serão construídas próximas a BR 364 no Bairro Planalto, em atendimento as solicitações da população Jaciarense.

O presente Projeto de Lei estabelece os critérios e procedimentos para a permuta, considerando tanto os interesses do Município em promover o desenvolvimento urbano sustentável quanto à necessidade de respeitar os direitos e interesse do proprietário envolvido. Ademais, prevê mecanismos para garantir a transparência e a legalidade de todo o processo de permuta.

Desse modo, considerando a inalienabilidade dos bens públicos, necessária a desafetação do bem, de modo a tornar possível e válida e formalização da permuta com o particular.

Por fim, o art. 4º prevê que todas as despesas para a formalização da permuta serão custeados pelo Município. Trata-se de despesas necessárias ao alcance do objetivo principal desta proposição, que é a construção de praças local. Portanto, são despesas plenamente justificáveis ante o interesse público inserto na medida.

Nos termos do art. 20, da Lei Orgânica do Município de Jaciara, cabe à Câmara, com a sanção da Prefeita, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre aquisição e alienação de bem imóvel municipal.

Ainda, importante destacar que a presente proposição encontra amparo no que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021 – Lei de Licitações, na medida em que houve prévia avaliação dos imóveis, sendo dispensável a licitação para permuta por se tratar de imóvel que se destinará ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, e cujas necessidades de instalação e localização condicionaram a escolha.

Assim sendo, resta-nos solicitar, no sentido de que, após as necessárias apreciações, possam transformar em lei, o projeto, nos termos das normas legais e procedimentos atinentes à matéria em comento.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Julho de 2024.


ANDREIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CLEITON GODOI BRASILEIRO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 17 DE 02 DE JULHO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Permuta dos Lotes nº 03, 04, 05, 13 e 14 – Quadra 04 – Jardim Aeroporto II com medida total de 1.440,00m² de propriedade do Município pelos seguintes Lotes nº 18, 19, 20, 21, 22 e 23 – Quadra 91 – Bairro Planalto, com medida total de 1.160,30m², de propriedade de Jair Silva Pessoa e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para realização de permuta pelo Poder Executivo e desafetação de bem público, na forma que especifica.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a realizar permuta com a pessoa física, Jair Silva Pessoa, inscrito no CPF sob o nº 569.536.581-34, tendo como objeto os seguintes bens imóveis:

I – De propriedade do Município de Jaciara, cinco lotes de 240,00m², que totalizam 1.440,00m², localizados no Bairro Jardim Aeroporto II, Lotes 03, 04, 05, 13 e 14 da Quadra 04, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/19.518, R/19.519, R/19.520, R/19.528 e R/19.529 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em R\$ 250.000,00.

II – De propriedade de Jair Silva Pessoa, um lote de 350,31m², um lote de 360,77m², um lote de 269,50m², um lote de 115,50m², um lote de 56,31m² e um lote de 8,23m², que totalizam 1.160,30m², localizados no Bairro Planalto, Lotes 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra 91, em Jaciara-MT, registrados sob as matrículas nº R/17.041 e R/17.042, R/17.043, R/17.044, R/17.045, R/17.046 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaciara-MT. Avaliados em 208.000,00.

Art. 3º. Fica desafetado de sua finalidade, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, os imóveis identificados no art. 2º, I.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes do desmembramento e da lavratura da escritura de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, averbações e demais atos necessários, serão encargos do Município de Jaciara, a serem custeados pelas dotações próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 02 de Julho de 2024.


ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.